

**LEI N° 1284/99**

EMENTA: Concede aumento a professores regente da FACHUSC e dá outras providências.

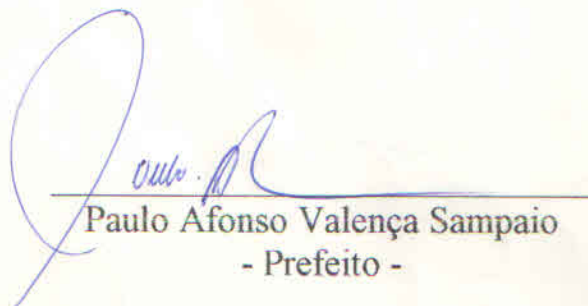
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, **FAÇO SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica concedido aos professores regentes da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – **FACHUSC** – um aumento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora-aula.

**Art. 2º.** - O aumento a que se refere o artigo anterior aproveita apenas aos professores que atuam na sala-de-aula.

**Art. 3º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 29 de junho de 1999.

  
Paulo Afonso Valença Sampaio  
- Prefeito -



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

*Casa Epitácio Alencar*

Praça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fone: 871.0870 / 871.2794 - Fax: 871.2796 - Salgueiro - PE

## LEI Nº1284/99

**EMENTA: Concede aumento a pro  
Fessores regente da  
FACHUSC e dá outras  
Providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o PLENÁRIO em Reunião Ordinária realizada aos 18.06.99, **APROVOU** a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica concedido aos professores regentes da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC – um aumento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora-aula.


Art. 2º - O aumento a que se refere o artigo anterior aproveita apenas aos professores que atuam na sala-de-aula.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de junho de 1999.

  
ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO  
Presidente

  
PEDRO PEREIRA DE LIMA  
1º Secretário

  
VALDEMAR ALVES GONDIM  
2º Secretário